

PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA NA GUINÉ-BISSAU / GUIA PARA JORNALISTAS SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA



EM PARCERIA



CARITAS GUINÉ-BISSAU



República da Guiné-Bissau
Ministério da Mulher, Família e Coesão Social

FINANCIADO POR



MISEREOR
IHR HILFSWERK

Porque é urgente universalizar, realmente, a Declaração dos Direitos da Criança, vamos capitalizar o poder dos meios de comunicação para chegar ao maior número de pessoas, produzindo conteúdo preciso e positivo sobre as crianças em todo o mundo.

FICHA TÉCNICA

Título: Guia para Jornalistas sobre Direitos da Criança

Coordenação: FEC

Colaboração: Carlos Narciso, Joana Rodrigues , Dária Colella, Ana Patrícia Fonseca

Revisão: Ana Patrícia Fonseca

Fotografias: Carlos Narciso (pag. 30) iStock (pags. 23, 24, 36),
Martin Bekerman (pag.22)

Design gráfico e Paginação: Diogo Lencastre

Editor: FEC – Fundação Fé e Cooperação

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: Novembro de 2019

Tiragem: 1000 exemplares

Impressão: Vigaprintes, Loures, Novembro de 2019

Depósito Legal:

Copyright ©: FEC – Fundação Fé e Cooperação

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	7
-------------------	----------

CAPÍTULO 1

DIREITOS HUMANOS – CONCEITO E AMPLITUDE 9

O que são os Direitos Humanos	9
-------------------------------	---

A Declaração Universal dos Direitos Humanos	10
---	----

CAPÍTULO 2

DIREITOS DA CRIANÇA 11

O que são os Direitos da Criança	11
----------------------------------	----

Marcos Históricos dos Direitos da Criança	13
---	----

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança	14
---	----

CAPÍTULO 3

ABORDAGEM JORNALÍSTICA

SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA 23

Recomendações para a boa prática jornalística	23
---	----

Procedimentos na abordagem jornalística	27
---	----

As crianças nos media	30
-----------------------	----

Exploração mediática da imagem da criança	31
---	----

Recomendações para entrevistar crianças	33
---	----

Outras fontes de informação	35
-----------------------------	----

LINKS ÚTEIS	37
--------------------	-----------

INTRODUÇÃO

Proteger a criança é um dever de todos nós. Vulnerável no início da sua vida, a criança é um ser humano com direitos que só podem ser protegidos por adultos responsáveis. Infelizmente, sabemos que muitas vezes os cuidadores adultos não conseguem atender às necessidades de crianças em todo o mundo, como é o caso de muitas situações na Guiné Bissau. É por isso urgente agir em sua defesa.

Reconhecendo a importância dos media na sociedade e o seu poder de denunciar e/ou influenciar comportamentos, o jornalismo ganha um papel indispensável no combate à violação de Direitos Humanos e Direitos da Criança, sendo fundamental que actuem de forma responsável, ética e transparente.

A isto acresce o peso do recente processo de consolidação da democracia e do pluralismo político na Guiné-Bissau, em Outubro de 1991, que contribuiu para a sociedade guineense depositar confiança numa imprensa cada vez mais livre, independente e cidadã. É por isso crucial o contributo dos jornalistas nos esforços de protecção dos Direitos da Criança do seu país e do resto do mundo.

Este Guia pretende, por isso, ser uma ferramenta pedagógica que ajude os jornalistas - no exercício de suas variadas funções em redações de rádio, jornais, revistas, televisão e medias digitais - a abordar o tema da forma mais adequada possível.

Visa, portanto, instigar profissionais de imprensa a responder a perguntas cruciais no seu dia-a-dia:

- Como agir no momento da selecção de novas histórias para a cobertura jornalística?
- Que palavras escolher na redacção dos textos?
- Que imagens utilizar?
- Qual o impacto da notícia na comunidade?
- Que plataforma escolher: televisão, rádio, internet?
- O que transmitir de forma a garantir a protecção da criança?

Neste documento irão encontrar:

- Fontes de informação chave
- Diretrizes éticas
- Pilares de actuação
- Abordagens e sugestões

CAPÍTULO 1

DIREITOS HUMANOS – CONCEITO E AMPLITUDE

CONCEITOS CHAVE

- O que são os direitos humanos?
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos
-

O QUE SÃO OS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano.

Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra acções que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Definição da Organização das Nações Unidas

“Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.”

Os direitos humanos estão consagrados em declarações, convenções e pactos internacionais, sendo a referência maior a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A **Declaração Universal** dos Direitos Humanos é um documento que marca a história dos Direitos Humanos, estabelecendo a sua protecção universal e salvaguardando as injustiças vivenciadas em várias partes do mundo. Constitui, assim, um marco na história dos direitos humanos, no qual foi assumido o compromisso para que todos os Estados adoptassem as normas que a Declaração contempla.

Em **Dezembro de 1948**, as Nações Unidas adoptaram o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi então que se proclamou, no artigo 1 dessa Declaração: “todos os seres humanos nascem livres e em igualdade de dignidade e de direitos.”

Esta **Declaração** já foi publicada em **321 línguas** e dialectos diferentes, sendo o documento mais traduzido no mundo inteiro.

É fácil de encontrar na Internet e aconselhamos todos os jornalistas a lerem a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de modo a adquirirem conhecimento fundamental sobre a Liberdade e os Direitos Humanos, direitos nos quais se inscrevem muitos outros.

O que dizem alguns artigos relevantes...

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 3: “as pessoas têm o direito à vida em liberdade e segurança.”

Artigo 5: rejeita a “tortura e castigos cruéis.”

Artigo 18: todos devem ter “liberdade de pensamento, de consciência e de praticar qualquer religião.”

Artigo 19: “Liberdade de expressão e de opinião.”

Artigo 26: “A Liberdade a ter uma educação.”

CAPÍTULO 2

DIREITOS DA CRIANÇA

CONCEITOS CHAVE

- O que são os Direitos da Criança
 - Marcos históricos dos Direitos das Crianças
 - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança
-

O QUE SÃO OS DIREITOS DA CRIANÇA

Os direitos da crianças são no geral os mesmos direitos humanos que os dos adultos, mas acrescem outros, específicos, que reconhecem suas necessidades especiais.

É preciso ter sempre presente que as crianças não são propriedade dos seus pais e não são objetos indefesos de caridade ou de regras impostas por entidades que não consideram a sua capacidade de ser. São seres humanos e estão protegidos pelos seus próprios direitos.

Em 1959, foi publicada pela Organização das Nações Unidas a Declaração dos Direitos da Criança que passaram a ser lei internacional e vigoram até hoje.

Além dos restantes direitos humanos, a criança tem mais direitos que derivam da sua condição de fragilidade até atingir a idade adulta.

Resumo da Declaração Universal dos Direitos da Criança

- 1 A Criança tem todos os direitos escritos na declaração não importa onde tenha nascido, qual seja a sua raça, cor, sexo, idioma, religião ou se seus pais tem muito ou pouco dinheiro.
- 2 A Criança tem direito de se desenvolver física, mental e socialmente.
- 3 A Criança tem direito a um nome.
- 4 A Criança tem direito de se alimentar, ter um lugar para morar e auxílio médico.
- 5 A Criança tem direito de ir a escola.
- 6 A Criança tem direito de ser amada, compreendida pelas pessoas que estão ao seu redor.
- 7 A Criança tem o direito de brincar.
- 8 A Criança tem o direito de ser socorrida em primeiro lugar em caso de acidentes.
- 9 A Criança tem direito de ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho.
- 10 A Criança tem direito a solidariedade, compreensão, amizade e justiça.

MARCOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Ano	Tratado	Conceitos Chave
1924	Declaração de Génova dos Direitos da Criança	Direitos inalienáveis da criança, tais como, por exemplo, o direito a ter um crescimento saudável, o direito a ser alimentada, o direito a receber tratamentos médicos, o direito à protecção em situação de orfandade ou o direito a ser protegida de todo o tipo de exploração.
1959	Declaração dos Direitos da Criança	Os direitos da criança passaram a ser lei internacional. Ficou estipulado que os direitos da criança fazem parte dos direitos humanos, mas que a criança tem mais direitos que derivam da sua condição de fragilidade até atingir a idade adulta.
1989	Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC)	As Nações Unidas concordaram que as crianças precisam de uma convenção especial própria.
1990	Cimeira Mundial da Infância	A CDC adotada e seguida pelo Programa de Ação para a aplicação da Declaração Universal sobre Sobrevivência, Protecção e Desenvolvimento da Criança, na Cimeira Mundial da Infância, em 1990.
1990	Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (CADBEC)	A CADBEC sublinha questões fundamentais para o continente Africano, reforçando a protecção dos Direitos das crianças nesta região.
2000	1º e 2º Protocolos sobre os Direitos da Criança	"Com o objetivo de melhor realizar os objetivos da CDC, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou, a 25 de Maio de 2000, dois Protocolos Facultativos: venda de crianças, prostituição e pornografia infantis; - Envolvimento de crianças em conflitos armados."
2002	Declaração e Plano de Acção : "A world fit for children"	Reforço e actualização dos direitos da CDC.
2011	Terceiro Protocolo Facultativo	As crianças vítimas de abusos vão poder passar a fazer denúncias directamente ao Comité Internacional para os Direitos da Criança, a partir de Abril de 2011, com a entrada em vigor do Terceiro Protocolo Facultativo à Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos da criança em caso de violação dos seus direitos.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é o tratado de direitos humanos internacionais mais ratificado de sempre.

Este tratado internacional é um importante instrumento legal devido ao seu carácter universal e também pelo facto de ter sido ratificado pela quase totalidade dos Estados do mundo.

Apenas um país, os Estados Unidos da América, ainda não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança.

A Convenção contém **54 artigos**, que podem ser divididos em quatro categorias de direitos:

O **direito à vida** (ex: direito à habitação, alimentação, aos cuidados de saúde e a uma vida com qualidade);

Os **direitos relativos ao desenvolvimento** (ex: direito à educação, o direito a brincar, a atividades culturais, à liberdade de pensamento e de praticar qualquer religião);

Os **direitos relativos à protecção** (ex: o direito da criança não estar sujeita a tratamento abusivos e violentos, a estar livre da exploração laboral);

Os **direitos de participação** (ex: o direito a ter um papel ativo na sociedade, à liberdade de expressão e, na medida em que a criança cresce, a ter cada vez mais oportunidades para se preparar para ser um adulto responsável e participativo na sociedade).

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA



Uma criança é qualquer pessoa com menos de 18 anos.



Todas as crianças têm todos estes direitos, não importa quem eles são, onde moram, que idioma falam, qual é a sua religião é, o que pensam, o que parecem, se são um menino ou menina, se têm uma deficiência, se são ricos ou pobres, e não importa quem são os seus pais ou familiares ou o que os seus pais ou famílias acreditam ou fazem. Nenhuma criança deve ser tratada injustamente por qualquer motivo.



Quando os adultos tomam decisões, eles devem pensar em como as suas decisões afetarão as crianças. Todos os adultos devem fazer o que é melhor para crianças. Os governos devem garantir que as crianças são protegidas e cuidadas pelos pais ou por outras pessoas, quando isso for necessário. Os governos devem garantir que as pessoas e lugares responsáveis por cuidar de crianças estão a fazer um bom trabalho.



Os governos devem fazer tudo o que podem para se certificarem de que todas as crianças no seu país, podem usufruir de todos os direitos da Convenção.



Os governos devem deixar as famílias e comunidades orientarem as suas crianças para que, à medida que crescem, aprendam a usar os seus direitos da melhor maneira. Quanto mais crianças cresçam, menos orientação será necessária.



Toda a criança tem o direito de estar viva. Os governos devem garantir que as crianças sobrevivem e se desenvolvem da melhor maneira possível.



As crianças devem ser registadas quando nascem e receber um nome que é oficialmente reconhecido pelo governo. As crianças devem ter nacionalidade (pertencer a um país). Sempre que possível, as crianças devem saber quem são os seus pais e serem cuidados por eles.



As crianças têm direito à sua própria identidade - uma registo oficial de quem são, incluindo o seu nome, nacionalidade e relações familiares. Ninguém deve tirar isso deles, mas se isso acontecer, os governos devem ajudar as crianças a obter rapidamente identidade de volta.



As crianças não devem ser separadas dos seus pais, a menos que não estejam a ser tratados adequadamente - por exemplo, se um pai/mãe magoa ou não cuida da criança. Os filhos cujos pais não moram juntos devem manter contato com os pais a menos que isso possa prejudicar a criança.



Se uma criança vive num país diferente do que os seus pais, os governos devem deixar a criança e pais viajar para que possam ficar em contato e estar juntos.



Os governos devem parar com a retirada de crianças do país quando isto é contra a lei - por exemplo, ser raptado por alguém ou preso fora do país, por um dos pais, quando o outro pai ou mãe não está de acordo.



As crianças têm o direito de dar a sua opinião livremente em questões que as afectam. Os adultos devem ouvir e levar as crianças a sério.



As crianças têm o direito partilhar livremente com outros o que aprendem, pensam e sentem, conversando, desenhando, através da escrita ou de qualquer outra maneira, a menos que prejudique outras pessoas.



As crianças podem escolher seus próprios pensamentos, opiniões e religião, mas isso não deve impedir que as outras pessoas gozem dos seus direitos. Os pais podem orientar as crianças para que, à medida que cresçam, eles aprendam a usar este direito corretamente.



As crianças podem ingressar ou definir grupos ou organizações, e podem encontrar-se com outros, desde que isso não prejudicar outras pessoas.



Toda criança tem o direito à privacidade. A lei deve proteger privacidade das crianças, família, casa comunicações e reputação (ou bom nome) de qualquer ataque.



As crianças têm o direito de obter informações através da Internet, rádio, televisão, jornais, livros e outras fontes. Os adultos devem garantir que as informações que eles estão a receber não é prejudicial. Os Governos devem incentivar os mídia a partilhar informações de várias fontes diferentes, e em idiomas para que todas as crianças possam entender.



Os pais são as principais pessoas responsáveis por criar um filho. Quando a criança não tem pais, outro adulto terá essa responsabilidade e eles são chamados de “guardiões”. Pais e “guardiões” deverão sempre considerar o que é melhor para aquela criança. Os governos devem ajudá-los. Quando uma criança tem pais, ambos devem ser responsáveis por educar a criança.



Os governos devem proteger as crianças da violência, abuso e negligência por parte de quem é responsável por eles.



Toda criança que não pode ser cuidada pela sua própria família tem o direito de ser tratada adequadamente por pessoas que respeitem sua religião, cultura, idioma e outros aspectos da sua vida.



Quando as crianças são adotadas, o mais importante é fazer o que é melhor para elas. Se uma criança não puder ser cuidada adequadamente em seu próprio país - por exemplo, vivendo com outra família - então podem ser adotadas em outro país.



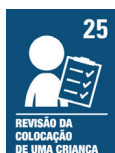
As crianças que se mudam do seu país de origem para outro país como refugiados (porque não é seguro ficarem lá) devem obter ajuda e proteção, tendo os mesmos direitos que crianças nascidas naquele país.



Toda criança com necessidades especiais deve desfrutar a melhor vida possível em sociedade. Os Governos devem eliminar todos os obstáculos para que as crianças com incapacidade se possam tornar independentes e participar ativamente da comunidade.



As crianças têm o direito aos melhores cuidados de saúde possíveis, água potável, comida saudável e um ambiente limpo e seguro para viver. Todos os adultos e as crianças devem ter informações sobre como permanecerem seguros e saudáveis.



Toda a criança que foi colocada em algum lugar, longe de casa - por cuidados, proteção ou saúde - deve ter sua situação verificada regularmente para garantir que é o melhor lugar para a criança estar.



Os governos devem fornecer apoio financeiro ou outro tipo de suporte para ajudar crianças de famílias pobres.



As crianças têm o direito à alimentação, vestuário e a um sítio seguro para viver, para que elas possam crescer da melhor maneira possível. O governo deveria ajudar famílias e crianças que não pode pagar isso.



Toda criança tem direito à educação. Primeiramente a educação deve ser gratuita. A educação deve estar disponível para todas as crianças. As crianças devem ser incentivadas a ir à escola de nível mais alto possível. As disciplinas nas escolas devem respeitar os direitos das crianças e nunca fazer uso da violência.



A educação deve ajudá-las a desenvolver suas personalidades, talentos e habilidades. Deve ensiná-los a entender seus próprios direitos e respeitar os direitos de outras pessoas, culturas e diferenças. Deve ajudá-los a viver pacificamente e proteger o meio ambiente.



As crianças têm direito a utilizar sua própria linguagem, cultura e religião - até se estes não forem compartilhados pela maioria das pessoas no país onde vivem.



Toda a criança tem o direito de descansar, relaxar, se divertir e fazer parte de atividades culturais e criativas.



As crianças têm o direito de serem protegidas de fazer um trabalho que é perigoso ou desajustado para a sua educação, saúde ou desenvolvimento. Se as crianças trabalham, elas têm o direito de estarem seguras e pagas de forma justa.



Governos devem proteger crianças de utilizar, fazer, transportar ou vender drogas prejudiciais.



O governo deve proteger as crianças da exploração sexual e abuso sexual, incluindo das pessoas que as forcem a fazer sexo por dinheiro ou fotografias de sexo ou filmes deles.



Os governos devem certificar-se de que as crianças não são sequestrados, vendidas ou levadas para outros países ou lugares para fins de exploração.



As crianças têm o direito de serem protegidas de todos os outros tipos de exploração (sendo aproveitado), mesmo que estes estejam mencionados especificamente em Convenção.



As crianças acusadas de violar a lei não devem ser mortas, torturadas, tratadas cruelmente, presas para sempre ou presas com adultos. A prisão deve sempre ser a última escolha e apenas pelo menor tempo possível. Crianças na prisão devem obter ajuda legal e poder manter o contato com a família deles.



As crianças têm o direito de serem protegido durante a guerra. Nenhuma criança menor de 15 anos deve estar no exército ou integrar parte activa na guerra.



As crianças têm o direito de obter ajuda se forem feridas, negligenciadas, afetadas pela guerra, para que eles possam voltar a sua saúde e dignidade.



Crianças acusadas de violar a lei tem o direito a obter ajuda legal e tratamento justo. Devem haver soluções para ajudar essas crianças a tornarem-se bons membros de sua comunidades. A prisão só deve ser a última escolha.



Se as leis de um país protegerem os direitos das crianças melhor do que esta Convenção, então essas leis devem ser usadas.



Os governos devem informar ativamente as crianças e adultos sobre esta Convenção para que todos saibam sobre os direitos das crianças.



Estes artigos explicam como governos, as Nações Unidas - incluindo a Comissão do Meio Ambiente Direitos da Criança e UNICEF - e outras organizações trabalham para garantir que todas as crianças desfrutem de tudo seus direitos.



CAPÍTULO 3

ABORDAGEM JORNALÍSTICA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

CONCEITOS CHAVE

- Recomendações para a Boa Prática Jornalística
 - Procedimentos na abordagem jornalística
 - A criança nos Media
 - Exploração mediática da imagem da criança
 - Recomendações para entrevistar crianças
-

RECOMENDAÇÕES PARA A BOA PRÁTICA JORNALÍSTICA

Os jornalistas devem ser imparciais e isentos, ou seja, não devem tomar partido nem expressar a sua opinião sobre a informação que transmitem e, considerando a temática de Direitos da Criança, o rigor e a atenção ao detalhe tem de prevalecer. Assim sendo, recomendamos foco no enquadramento do quadro legal e no contexto.



Enquadramento do Quadro Legal

Os jornalistas que façam cobertura de temas relacionados com crianças devem conhecer a Lei que as protege, nomeadamente alguns dos artigos da Convenção dos Direitos da Criança (adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1989). Exemplos:

- Artigo 19: As crianças têm o direito a ser protegidas de todas as formas de violência física ou psicológica, insultos ou abusos, tratamento negligente, todo o tipo de exploração incluindo o abuso sexual.
- Artigo 12: Quando a criança tem capacidade para formular a sua própria opinião, deve ser-lhe dada liberdade de expressão.

A Guiné-Bissau subscreveu a Convenção Dos Direitos da Criança e, por isso, tem a obrigação de a adoptar como Lei doméstica e de implementar essa Lei através dos mecanismos adequados.



Contexto

Sempre que um jornalista aborda a temática dos Direitos da Criança deve ter em conta o contexto actual e estar informado acerca de:

- Quais as medidas de acção adoptadas pelo Estado?
- O que foi feito ao nível da implementação das regras?

Quando os cuidadores adultos primários não conseguem atender às necessidades das crianças, cabe ao Estado, como principal responsável, encontrar uma alternativa no melhor interesse da criança.

No entanto, em todas as sociedades há tradições e grupos que se opõem à implementação plena dos direitos humanos e, por maioria de razão, dos direitos da criança.

Muitas vezes, acontece até que, quando se tenta implementar esses direitos, acabamos por colocar em risco a vida das crianças... porque podem existir reações violentas motivadas pela raiva e pela tentativa de evitar as mudanças na sociedade.

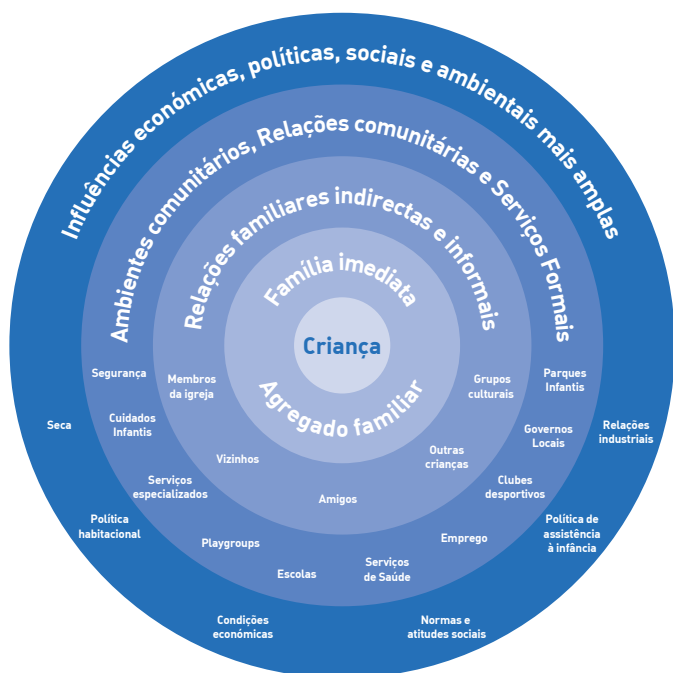
Toda a mudança deve ser tentada progressivamente, procurando introduzir novas práticas sociais, sensibilizando as pessoas e as comunidades para a vantagem dessa mudança.

A responsabilidade maior é do Estado, mas também é da sociedade civil, dos grupos sociais e do núcleo familiar.

A implementação de direitos só se consegue quando esses direitos são reconhecidos pela família, pela escola, pelo grupo social e pelo Estado.

Assim como em qualquer abordagem no trabalho de proteção dos direitos da criança, também o jornalista deve ter em conta as várias redes de condicionantes que influenciam, para o bem ou para o mal, o desenvolvimento de cada criança: com o maior impacto ou influência estão as **relações interpessoais** (na família, na escola, na igreja e entre outras crianças como ela); e logo a seguir o **contexto da comunidade** onde vive (influência de líderes, o emprego que os pais conseguem ter, a vizinhança).

O quadro que se segue representa os vários níveis de relações e influências onde se podem encontrar oportunidades e ameaças para a Protecção dos Direitos da Criança.



PROCEDIMENTOS NA ABORDAGEM JORNALÍSTICA

É neste processo que o jornalismo adquire um papel fundamental. O jornalismo deve defender o bem comum, denunciar abusos e actos criminosos.

Para tal será necessária uma abordagem centrada em 3 pilares chave: ética, protecção e transparência.

Quando se abordam questões relacionadas com crianças, os jornalistas devem ter um sentido ético muito apurado, com o intuito de proteger a criança e não potenciar ainda mais o seu papel de vítima.

Para isso, os jornalistas devem observar alguns procedimentos, tais como as seguintes regras chave:

Regras chave:

- 1 Evitar divulgar pormenores da notícia que prejudiquem a imagem da criança.
- 2 Evitar sensacionalismo em notícias que envolvam crianças.
- 3 Pensar nas consequências e nos prejuízos para a criança depois da publicação da notícia.
- 4 Evitar que as crianças sejam reconhecidas, seja através de imagens (fotos ou vídeos) que acompanhem a notícia, seja através da publicação do seu nome verdadeiro.
- 5 Se for considerado fundamental, ouvir e publicar a opinião da criança sobre o sucedido.
- 6 Evitar de todo a publicação de pormenores ou imagens de cariz sexual que envolvam a criança.

Os códigos deontológicos são genéricos, por natureza. Servem de balizas para a actuação dos jornalistas.

Para encontrarmos exemplos mais concretos, devemos procurar nas definições editoriais dos órgãos de comunicação social.

EXEMPLO

As linhas de orientação (guidelines) da BBC, empresa pública de rádio e televisão em Inglaterra, dizem que “os jornalistas devem obter o consentimento das crianças e jovens quando a reportagem aborda questões que os impliquem e, sempre que possível, respeitar qualquer recusa deles de participação (a menos que haja um interesse público que supere as suas expectativas de privacidade).”

Em Portugal, o Estatuto Editorial do jornal Correio da Manhã menciona, especificamente, “o Correio da Manhã combate e denuncia todas as formas de exclusão social. Dedicar especial atenção aos direitos das crianças, mulheres, minorias e dos mais desfavorecidos.”

Algumas organizações têm definido orientações para a cobertura jornalística de assuntos relacionados com crianças. A UNICEF, por exemplo, diz o seguinte:

EXEMPLO

A **dignidade e os direitos** da criança estão acima de qualquer outra circunstância que justifiquem uma abordagem jornalística.

Quando se entrevista ou se realiza uma reportagem com crianças, **garantir o direito à privacidade e segurança**, não deixando de ouvir as opiniões e de as publicar de modo a favorecer o direito da criança na participação das decisões que a afetam.

A **opinião da criança** deve ser valorizada na relação direta com a idade e maturidade que revelar.

Não publicar reportagens ou imagens que possam colocar a criança em risco, ou qualquer outro membro da família.

Algumas organizações preferem ser elas próprias a denunciar publicamente situações de violação dos direitos da criança, sem esperar que sejam os jornalistas a fazê-lo.

EXEMPLO

É o caso, por exemplo, da Childwood Brasil que no seu sítio web childhood.org.br apresenta o enquadramento dos problemas e as acções necessárias para o combater.

A protecção da criança abrange um vasto leque de temas relacionados entre si.

Por exemplo, a prostituição infantil está quase sempre relacionada com a pobreza.

A pobreza, muitas vezes, está relacionada com tradições e normas sociais ou políticas.

A pobreza pode ser, também, a mãe da violência doméstica, do tráfico de crianças, etc. Em nenhuma destas situações deve ser descartada a responsabilidade do Estado.

Para além da violência doméstica, normalmente exercida pelo elo fisicamente mais forte do núcleo familiar, quando o homem considera a criança e a mulher como sua propriedade. Existe violência sobre crianças em múltiplas situações, desde a escola quando os professores praticam castigos físicos; nos templos religiosos quando a religião ou a cultura vigentes encorajam a humilhação e a punição física; nos gabinetes dos governos quando se decidem políticas contrárias aos interesses das crianças.

As leis internacionais dizem que as crianças têm o direito a ser protegidas, a não serem torturadas, a não serem sujeitas a tratamentos cruéis, a não serem detidas e a serem ouvidas quando os adultos tomam decisões em nome delas.

Quando detidas, devem ficar separadas dos adultos, têm o direito a estar com a família e a um advogado. Mas, em muitos países, todos estes direitos são sistematicamente negados.

AS CRIANÇAS NOS MEDIA

As crianças, regra geral, não são fontes de informação em igualdade de circunstâncias com outras fontes. Inúmeras vezes a sua voz não é citada e, raramente, o é numa perspectiva de análise da situação.

As notícias, normalmente, são feitas por adultos para consumo de adultos.

Crianças raramente são notícia, exceto quando alguma coisa de terrível lhes aconteceu.

Os jornalistas têm portanto um papel essencial na defesa dos Direitos da Criança, lutando para que a sua voz e os seus Direitos sejam protegidos na história que se pretende partilhar.

Transmitir o modo como as crianças entendem o mundo deve ser um dos principais desafios dos jornalistas.



EXPLORAÇÃO MEDIÁTICA DA IMAGEM DA CRIANÇA

As imagens e os relatos mais impressionantes de eventos trágicos, como guerras ou catástrofes naturais, são muitas vezes feitos à custa das crianças, já que elas transmitem, por si mesmas, o sentimento de desamparo e fragilidade.

É o caso da imagem de Phan Thi Kim Phuc, uma menina de 9 anos a correr nua e com o corpo queimado, depois de um bombardeamento aéreo com napalm no Vietnã, foi amplamente difundida em todo o mundo, vencendo o Prêmio World Press Photo, em 1972.



Atualmente, esta imagem dificilmente seria publicada sem um escrutínio legal exigente. Apesar do contexto, esta imagem está ainda, aos dias de hoje, envolta em polémica.

Com base no princípio de que os direitos das crianças devem ser respeitados em todas as circunstâncias, existem diretrizes se concentram no uso de imagens consistentes com a representação digna das crianças, em todos os contextos, incluindo emergências (ver links 13 e 14 em “outras fontes de informação”).



A representação de crianças cujos direitos são violados deve tentar ilustrar como o mundo adulto não conseguiu protegê-las de forma a motivar acção, contar e recontar a história delas, criar consciência para que uma mudança seja possível. É possível fazer isto emocionando e encantando o publico em geral com imagens que demonstram a incrível resiliência, capacidade, peculiaridade e beleza das crianças. Assim como com imagens que demonstram a capacidade de indivíduos e comunidades- local, nacional e internacional- de defender e promover os direitos das crianças, mesmo nas circunstâncias mais adversas.

RECOMENDAÇÕES PARA ENTREVISTAR CRIANÇAS

Entrevistar crianças em situações vulneráveis envolve cuidado e rigor extra, pelo que será importante ter conta em algumas regras. Seguem-se recomendações de organizações que trabalham especificamente para proteger as crianças.

Recomendações da UNICEF para entrevistas com crianças:

1. Evitar questões, atitudes ou comentários que sejam preconceituosos, insensíveis aos valores culturais, que coloquem a criança em perigo ou que a exponham a humilhações, ou que reacendam dor ou desgosto provenientes de acontecimentos traumáticos.
2. Não discriminar crianças pelo sexo, idade, religião, estatuto social, educação ou capacidades físicas.
3. Não encenar situações que as crianças não tenham experienciado.
4. Garantir que a criança entenda que está a falar com um jornalista e explicar-lhe o que vai acontecer com o trabalho de reportagem/entrevista que esteja a ser feito.
5. Obter permissão dos adultos responsáveis pela criança para gravar imagens da criança e explicar que essas imagens poderão ser disseminadas pela região ou até pelo mundo.

Recomendações da Save the Children para entrevistar crianças:

Preparação

- Esteja ciente de suas próprias atitudes em relação às crianças. Não ache que sabe mais do que eles. Coloque-se no lugar deles e trate-os com respeito.
- Explique em detalhe o que está a fazer e por que quer conversar com eles. Mostre exemplos de publicações com entrevistas de outras crianças.

Explique para que será usado o material e peça permissão para usá-lo. Seja honesto sobre o que está a fazer e não levante falsas expectativas (por exemplo, dinheiro, emprego, assistência médica).

- Se precisar de um tradutor, escolha alguém que se relacione bem com as crianças, não as intimide e entenda o objetivo da entrevista. Diga ao tradutor para traduzir tudo, para dizer as palavras da criança e não apenas para resumir o que elas dizem.
- Use um gravador para não perder a originalidade da linguagem e expressão da criança (mais tarde pode voltar a ouvir e usar com mais rigor).
- Encontre um sítio adequado (dentro ou fora) que seja silencioso e onde a criança se sinta confortável e relaxada. Deixe-a escolher.
- Garanta que os adultos estejam fora do caminho - exceto o tradutor e talvez um trabalhador do projeto, professor ou outro adulto que a criança conheça e confie.
- Pode ajudar entrevistar um pequeno grupo de duas a cinco crianças, para que elas recebam apoio e ideias umas das outras. Mas pense como identificar quem está a dizer o quê (muitas crianças a falar ao mesmo tempo numa gravação pode ficar confuso de identificar).
- Tente criar um ambiente descontraído. Converse, brinque, deixe que se ouçam no gravador. Desça ao nível deles – por exemplo, sentando-se no chão com eles.
- Traga algo pessoal, como fotos que possam colocá-los à vontade ou iniciar uma conversa.

A entrevista

- Deixe-os definir o ritmo e contar sua história no seu próprio tempo.
- Cuidado ao usar rótulos (por exemplo, “prostituta” em vez de “trabalhador de sexo”), que eles podem não usar ou gostar.

- Faça as perguntas fáceis primeiro, por exemplo, qual o seu nome e idade, onde moram, etc. Continue a usar o nome deles ao abordá-los.
- Faça perguntas abertas, sem influenciar a resposta. Evite muitas perguntas fechadas que exigem uma resposta sim ou não. Por exemplo: “o que achas sobre...?” em vez de “não achas que aquilo foi...?”
- Pode ser preciso fazer perguntas de várias maneiras diferentes antes de obter as informações necessárias. Vale a pena persistir gentilmente, conversando sobre um assunto e até desafiando as crianças a pensar nas perguntas que estão a ser feitas.
- Esteja ciente de quando a criança está desconfortável e não lhe imponha questões sensíveis. Esteja preparado para terminar a entrevista ou passar para um tópico menos sensível, se ficarem chateados.

OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO

No portal europeu da Justiça (link abaixo número 12) disponibiliza-se material para formação útil, não só aos profissionais da justiça para seu uso próprio, como aos formadores de profissionais da justiça enquanto instrumento de trabalho no domínio dos direitos da criança, mas também para jornalistas que pretendam abordar estas questões.

A União Europeia tem vários programas de protecção das crianças, nomeadamente:

1. Justiça adaptada às crianças
2. Crianças vítimas e testemunhas de crimes
3. Luta contra o tráfico de crianças
4. Luta contra a mutilação genital feminina



LINKS ÚTEIS

<https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao_direitos_crianca2004.pdf

<https://www.unicef.org/eca/media/ethical-guidelines>

<https://accountablejournalism.org/ethics-codes/guidelines-and-principles-for-reporting-on-issues-involving-children>

http://static.publico.pt/nos/livro_estilo/

https://www.imvf.org/wp-content/uploads/2017/12/media-guinebissau_net.pdf

http://ijp.mums.ac.ir/pdf_3462_b14587449b6b28a7911ee-be2ab470f8.html

<http://docpresse.esj-lille.fr/ethique/> 9<http://www.snj.fr/content/charte-d%E2%80%99C3%A9thique-professionnelle-des-journalistes>

<https://www.bbc.co.uk/editorialguidelines/guidelines/children-young-people/informed-consent>

<https://www.childhood.org.br/>

https://e-justice.europa.eu/content_rights_of_the_child-257-pt.do

http://cdh.uem.mz/images/pdfs/Carta_Africana_dos_Direitos_e_Bem-Estar_da_Crianca.pdf

https://www.unicef.org/protection/57929_55452.html

<https://www.unicef.org/photography/>

EM PARCERIA



CARITAS GUINÉ-BISSAU



República da Guiné-Bissau
Ministério da Mulher, Família e Coesão Social

FINANCIADO POR



MISEREOR
• IHR HILFSWERK